

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones**Decreto n.º 48 428**

Carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adquirir um imóvel destinado a permitir a conveniente ampliação e reinstalação de alguns dos seus serviços na cidade de Lisboa.

Concluídas as negociações conducentes à sua aquisição, delas resulta que o encargo respectivo se reparte por mais de um ano económico.

Assim, não se verificando a circunstância prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao que dispõe o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968, a celebrar com Construções Civas Jamar, L.^{da}, escritura para a aquisição de um prédio sito na Rua de Santa Marta, 55 a 59, da cidade de Lisboa, pela importância de 32 500 000\$. Esta importância poderá ser acrescida da que se apurar relativamente a encargos e obras imprevistas, conforme estipulado na referida escritura, até ao limite de 33 000 000\$.

Art. 2.º O pagamento será efectuado em três prestações, não podendo a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones despendar em cada ano económico mais do que as importâncias a seguir indicadas:

Em 1968 — 16 500 000\$.

Em 1969 — 16 500 000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

**MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES
E PREVIDÊNCIA SOCIAL****Gabinete do Ministro****Decreto n.º 48 429**

Tendo em atenção o desenvolvimento alcançado pelo Instituto de Estudos Sociais, criado pelo Decreto n.º 44 620, de 9 de Outubro de 1962, e a necessidade de melhor adaptar a sua estrutura e condições de frequência ao nível universitário do seu ensino, de acordo com o artigo 3.º do mesmo diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto n.º 44 620, de 9 de Outubro de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º Poderão inscrever-se nos cursos regulares do Instituto de Estudos Sociais os indivíduos que possuam, pelo menos, algumas das seguintes habilitações:

- O curso complementar dos liceus;
- O curso dos institutos de ensino médio que habilite à admissão em escola superior.

§ único. As habilitações equivalentes a qualquer dos cursos referidos nas alíneas a) e b) deste artigo apenas permitirão a inscrição nos cursos regulares do Instituto de Estudos Sociais desde que essas equivalências sejam concedidas para efeito de sequência de estudos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José João Gonçalves de Proença.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 23 430**

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 498, de 2 de Janeiro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º O modelo das insígnias da medalha, do diploma e do distintivo de dador de sangue constam do anexo à presente portaria.

2.º As medalhas serão de ouro, prata ou cobre, com o diâmetro de 40 mm, e penderão de fita de 40 mm com as cores vermelho, púrpura e cinzento.

3.º O diploma terá as dimensões de 0,23 m x 0,295 m e será interiormente circundado por uma iluminura.

4.º O distintivo será esmaltado, com a forma de um quadrado com 12 mm de lado, e terá inscrita a palavra «dador», ou, gravadas, três estrelas, conforme se destine a dadores ou a pessoas que pela sua actividade estimulem a doação de sangue.

Ministério da Saúde e Assistência, 11 de Junho de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.

